



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONVÊNIO SJA/TRT 19ª REGIÃO N. 02/2023
(Proad n. 1.322/2023)

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA
FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, O
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO
ESTADO DE ALAGOAS E O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **TRT19** e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, com sede na Av. Aristeu de Andrade, n. 377, Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ n. 06.015.041/0001-38, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **TRE-AL**, e **REPRESENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS – REP-AL**, com sede na Av. Dom Antônio Brandão, Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ n. 00.414.607/0002-07, neste ato, de acordo com a subdelegação de competência contida no art. 1º, inciso V, da Portaria-Segedam n. 4, de 3 de janeiro de 2023, representado pela Sra. Secretária de Licitações, Contratos e Patrimônio, FRANCISMARY SOUZA PIMENTA MACIEL, brasileira, domiciliada nesta Capital, doravante denominado simplesmente **TCU-REP/AL**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO e o fazem com fulcro nas normas de Direito Público aplicáveis à espécie, especialmente na Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 8.112/90, e do que consta do PROAD TRT19 N. 1.322/2023, pactuando, para tanto, as cláusulas a seguir relacionadas que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente ajuste tem por objeto a formalização de uma Junta Médica Oficial composta por médicos do Quadro de Pessoal Permanente do **TRT19** e médicos do Quadro Permanente e/ou ocupantes exclusivamente de Cargo em Comissão do **TRE-AL**, visando a realização de procedimentos consistentes em perícias e avaliações de magistrados e servidores do **TRT19** e do **TRE-AL**, ativos e inativos, bem como em seus dependentes, e dos servidores do **TCU-REP/AL**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIADOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Conveniados obrigam-se a acompanhar e fiscalizar os serviços por meio de seus representantes, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando ao outro Conveniado a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele, sem qualquer ônus.

Parágrafo Único – A Perícia Oficial de cada órgão, quando necessitar de membros suplentes, fará o encaminhamento do periciando para ser examinado no outro órgão mediante agendamento prévio.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Convênio terá duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

DA COMPOSIÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A Junta Médica Oficial será composta por 6 (seis) médicos, sendo 3 (três) do Quadro de Pessoal Permanente do **TRT19** e 3 (três) do Quadro de Pessoal Permanente e/ou ocupantes exclusivamente de Cargo em Comissão do **TRE-AL**.

Parágrafo Primeiro – A nomeação do Presidente da Junta Médica Oficial será feita alternadamente entre as autoridades máximas do **TRT19** e do **TRE-AL**.

Parágrafo Segundo – O mandato do Presidente da Junta Médica Oficial será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução ao cargo sem restrições.

Parágrafo Terceiro – O Presidente da Junta Médica Oficial, inicialmente, será designado pelo **TRE-AL**.

Parágrafo Quarto – Para o cumprimento das obrigações estipuladas, a composição mínima da Junta Médica Oficial será de 3 (três) médicos.

DA COOPERAÇÃO CONJUNTA

CLÁUSULA QUINTA – Os órgãos Conveniados, por este documento, comprometem-se a manter em pleno funcionamento a Junta Médica Oficial, com autonomia dos médicos peritos em relação às funções específicas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Único – As questões técnicas que exijam recurso serão analisadas pelo CRM-AL.

DAS OBRIGAÇÕES DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da Junta Médica Oficial:

I – avaliar todos os casos previstos na legislação, em especial na Lei 8.112/90;

II – realizar perícias para magistrados e servidores aposentados por invalidez/por incapacidade permanente para o trabalho, feitas, obrigatoriamente, de acordo com a regulamentação de regência;

III – realizar perícias em aposentados, para fins de isenção de imposto de renda, de acordo com a legislação específica;

IV – realizar inspeção médica e emitir laudos sempre que solicitada pela autoridade administrativa;

V – promover o acompanhamento dos casos de licenças médicas (arts. 202, 203 e 204 da Lei n. 8.112/90);

VI – expedir os laudos para licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 81, inciso I, § 1º, art. 82 e 83 da Lei n. 8.112/90);

VII – expedir os laudos para licença à gestante (art. 207 da Lei n. 8.112/90);

VIII – expedir os laudos para licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional (art. 211 e 212 da Lei n. 8.112/90);

IX – expedir os laudos para aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho (art. 40, I, Constituição Federal);

X – expedir os laudos para constatação de invalidez de dependente (art. 217, inciso IV, alínea “b” da Lei n. 8.112/90) e constatação de deficiência de dependente (art. 217, inciso IV, alínea “d”, da Lei n. 8.112/90);

XI – expedir os laudos para remoção por motivo de saúde do servidor ou de pessoa de sua família (art. 36, inciso III, alínea “b”, da Lei n. 8.112/90);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

XII – expedir os laudos para horário especial para servidor portador de deficiência e para servidor com familiar portador de deficiência (art. 98, §2º e 3º e 4º da Lei 8112/9 e Decreto 3.298/99);

XIII – expedir os laudos para avaliação de sanidade mental do servidor para fins de Processo Administrativo Disciplinar (art. 160 da Lei n. 8.112/90);

XIV – expedir os laudos para recomendação para tratamento de acidentados em serviço em instituição privada à conta de recursos públicos (art. 213 da Lei n. 8.112/90);

XV – expedir os laudos para readaptação funcional de servidor por redução de capacidade laboral (art. 24 da Lei n. 8.112/90);

XVVI – expedir os laudos para reversão de servidor aposentado por constatação de invalidez por doença especificada no §1º do art. 186 da Lei n. 8.112/90 (art. 186 e 190 da Lei n. 8.112/90);

XVII – expedir os laudos para exame para investidura de cargo público (art. 14 da Lei n. 8.112/90);

XVIII – expedir os laudos para avaliação de idade mental de dependente para concessão de auxílio pré-escolar (Decreto n. 977/1993);

XIX – expedir outros laudos previstos em legislação.

DO LOCAL DO ATENDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O atendimento para a prestação dos serviços será realizado em local determinado pelo Presidente da Junta Médica Oficial, assim como o fornecimento dos equipamentos e material de consumo será dispensado pelo órgão ao que o mesmo pertence.

Parágrafo Primeiro – Quando houver necessidade de locomoção do perito, a mesma deverá ser providenciada pelo órgão ao que o mesmo pertence.

Parágrafo Segundo – Quando houver necessidade, a critério do Médico Perito, a avaliação poderá ser feita na residência do periciando ou no hospital, em casos de internamentos ou doenças que impossibilitem a locomoção.

Parágrafo Terceiro – Para os servidores do quadro permanente de pessoal do TCU-REP/AL, o atendimento será realizado, preferencialmente, às sextas-feiras, no horário em que funciona a Junta Médica do TRT19, observado o limite de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

(um) atendimento por mês, previamente agendado e comunicado ao servidor do quadro permanente do **TCU-REP/AL**.

Parágrafo Quarto – Será admitida a utilização de videoconferência nos casos em que seja exigida a perícia por Junta Médica e não seja possível a realização da perícia na presença de todos os membros da Junta, situação em que ao menos 1 (um) dos peritos deverá estar na presença do paciente no momento do exame e os demais acompanharão a distância.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Compete à Coordenadoria de Assistência Médica e Odontológica do **TRE-AL** e ao Setor de Saúde do TRT19:

I – coordenar o presente Convênio, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas, tomando as providências necessárias à regularização das faltas observadas;

II – administrar os procedimentos de supervisão, apresentação de relatórios e avaliação;

III – solicitar ao Órgão Conveniado a realização de perícias médicas e avaliações por Junta Médica Oficial, para o devido agendamento;

IV – oferecer todas as condições de trabalho para que as perícias sejam feitas de acordo com o Código de Ética Médica e legislação pertinente de que trata o presente Convênio.

DO ÔNUS

CLÁUSULA NONA – O presente Convênio não implica em ônus para os Conveniados.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Convênio poderá ser alterado pelos Conveniados, de comum acordo, mediante termo aditivo.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA ONZE – Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação prévia com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

inexequível, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – A publicação deste Convênio, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme art. 61, Parágrafo Único, da Lei n. 8.666/93, será de responsabilidade do **TRT19**.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Fica eleito o Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió/AL, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste CONVÊNIO, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, assinam o presente em formato digital, para um só efeito legal.

Maceió, 13 de junho de 2023.

JOSE MARCELO
VIEIRA DE
ARAÚJO:308191501

Assinado de forma digital
por JOSE MARCELO VIEIRA
DE ARAÚJO:308191501
Dados: 2023.06.28 10:37:48
-03'00'

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região

CONVENIADO

WASHINGTON LUIZ
DAMASCENO
FREITAS:3092M158

Assinado de forma digital por
WASHINGTON LUIZ DAMASCENO
FREITAS:3092M158
Dados: 2023.06.26 17:57:56 -03'00'

WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargador Presidente do TRE-AL

CONVENIADO

FRANCISMARY SOUZA PIMENTA MACIEL

Secretária de Licitações, Contratos e Patrimônio do
Tribunal de Contas da União

CONVENIADO